



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2021 - 2024



Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 918/2021

Data: 24/05/2021

SÚMULA: *Dá nova redação aos Decretos Municipais, que dispõe sobre medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de permanente revisão das medidas de prevenção do novo Coronavírus (COVID-19),

Considerando o Decreto Estadual nº 7020 e 7672 do Governo do Estado do Paraná, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as medidas emergenciais, provisórias e temporárias e de caráter obrigatório para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, estabelecendo critérios de medida de segurança para o combate a pandemia no período das 00 horas do dia 25 de maio de 2021 as 05:00 horas do dia 31 de maio de 2021.

Art. 2º - Permanece obrigatório o uso de máscaras faciais protegendo o nariz e boca, em todos os locais públicos e estabelecimentos comerciais do Município, bem como a higienização frequente das mãos com álcool em gel 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social entre outras sob pena de multa estabelecida no decreto municipal 729/2020, no valor estabelecido na resolução SEFA 132/2021 de 01 a 05 UFEP para pessoa física e 10 a 100 UFEP para pessoa jurídica de acordo com a infração, cabendo salientar que o valor da UFEP no mês de março é de R\$ 111.19 (cento e onze reais e dezenove centavos).



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2021 - 2024



Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

Parágrafo Único: Compete a Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP, por meio da Polícia Militar do estado do Paraná em cooperação com a Secretaria de Saúde Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária a intensificação da fiscalização em locais de maior aglomeração e circulação de pessoas, coibindo eventuais descumprimento da leis e decretos vigentes, para a combate à pandemia.

Art. 3º - Fica instituído, das 22 horas do dia 25 de maio de 2021 até as 05:00 horas do dia 31 de maio de 2021, restrição de circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas no período das 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 4º - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte enquanto vigorar esta medida, entendendo-se a vedação para todos os estabelecimentos comerciais, conforme artigo 3º do Decreto Estadual nº 7672/2021;

Art. 5º - Os restaurantes, bares e lanchonetes, poderão atender ao público nos horários limites, estabelecidos neste decreto, com redução de pessoas presenciais no espaço interno de 50% de sua capacidade, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 6º - As aulas presenciais em escolas públicas da REDE MUNICIPAL de ensino, permanecem suspensas enquanto vigorar o presente decreto.

Art. 7º - As atividades religiosas de qualquer natureza deverão respeitar as determinações da secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde e resolução 371/2021 da SESA.

Art. 8º - Fica vedada a abertura para atendimento ao público de serviços não essenciais no dia 30 de maio de 2021, permitido somente entrega.



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

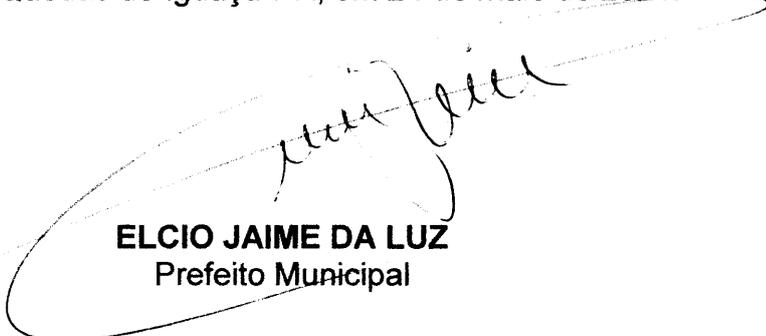
GESTÃO 2021 - 2024



Rua Juazeiro, 1065 - Centro – Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

Art. 9º - Este decreto entra em vigor a partir da 00:00 horas do dia 25 de maio de 2021 tendo sua vigência até as 05:00 horas do dia 31 de maio de 2021, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu-PR, em 24 de maio de 2021.


ELCIO JAIME DA LUZ
Prefeito Municipal